



Acordo Especifico entre o Museu Nacional de História Natural e da Ciência e o Museu de História Natural de Maputo

O Museu Nacional de História Natural e da Ciência/ Museus da Universidade de Lisboa, adiante designado por **MUHNAC**, com sede em Lisboa, na Rua da Escola Politécnica, 56/58, 1250-102 Lisboa, contribuinte nº 510739024, representado pelo Prof. Doutor José Pedro Sousa Dias, na qualidade de Diretor, com poderes bastantes para o ato, ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pelo Reitor da Universidade, nos termos do nº 7 do Despacho nº 3321/2014, publicado no Diário da Republica, 2ª série, Nº 42, de 28 de fevereiro de 2014, e o **Museu de História Natural de Maputo**, Universidade Eduardo Mondlane, adiante designado por **MHN**, com sede na Travessia do Zambeze, 104, Maputo, Mozambique, representado neste ato por sua Diretora, Dra. Lucilia Chuquela, resolvem firmar o presente Acordo Especifico ao Acordo Geral de Cooperação celebrado entre a Universidade de Lisboa e a Universidade Eduardo Mondlane.

Considerando ainda que o **MUNHAC** e o **MHN** prosseguem objetivos comuns na preservação e valorização das suas coleções de história natural, na investigação, na realização de exposições e outras ações de carácter científico, educativo, cultural e de lazer, é celebrado entre os dois museus o presente Acordo Especifico, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objetivo)

O presente Acordo Especifico tem por objeto instituir a cooperação técnica e científica entre o MUHNAC e o MHN, visando a implementação de:

- a) Ações de valorização das coleções das duas instituições;

Lucilia Chuquela
4

- b) Consultoria em áreas da sua especialidade;
- c) Ações de formação;
- d) Cooperação em projetos científicos;
- e) Iniciativas de divulgação.

CLÁUSULA 2ª

(Execução)

(Financiamento)

Os dois Museus subscritores procurarão captar os recursos financeiros externos necessários para a concretização do presente Acordo Específico.

CLÁUSULA 3ª

(Alterações/Comunicações)

1. Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. As partes poderão acordar alterações ou especificações ao presente protocolo, as quais deverão constar de documento escrito, assinado pelas partes, constituindo anexos ao acordo e dele fazendo parte integrante.

CLÁUSULA 4ª

(Duração e vigência)

O presente Acordo Específico vigorará pelo período de vigência do Acordo Geral de Cooperação. Qualquer alteração ou revisão do presente documento será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.


CLÁUSULA 6ª

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do Acordo Geral de Cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Acordo Específico.



E, por acharem justas e conformes, firmam o presente Acordo Específico em quatro exemplares de igual teor e forma.

Pelo primeiro outorgante:



Professor Doutor José Pedro Sousa Dias

Pelo segundo outorgante:



Dra. Lucilia Chuquela

19-1-2016